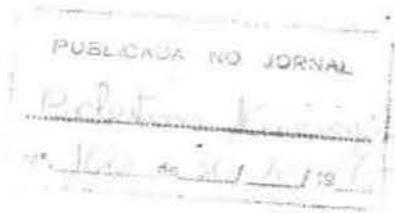


1.902  
LPP

LEI Nº 1754/75  
de 24 de outubro de 1975



O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam assim modificados os seguintes dispositivos da lei 1566, de 1º de setembro de 1970:

"Artigo 26 - Verificando-se qualquer infração - às disposições deste Código, será expedida contra o infrator notificação preliminar, com prazo assinado, para atendimento ou regularização da situação".

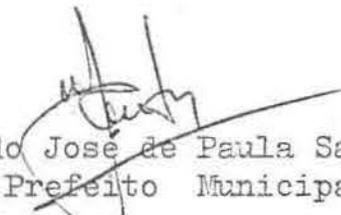
"Parágrafo 1º - Para os casos em que esta lei não tenha fixado prazo, este não será inferior a 12 (doze) ou superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo se, para seu atendimento, for indispensável a execução de obras, caso em que o prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias".

Artigo 314 - .....

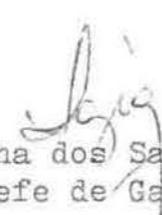
Parágrafo 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, serão tolerados sua descarga e permanência na parte reservada ao passeio, com o mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 08 (oito) horas".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e em especial a lei 1619, de 17 de novembro de 1971.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
24 de outubro de 1975.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

  
Terezinha dos Santos Kócio  
Chefe de Gabinete